

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PREÂMBULO

DATA DE ABERTURA: 04/06/2019

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SETOR DE LICITAÇÃO, RUA TIRADENTES, 66, CENTRO, BENTO FERNANDES/RN.

O **MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.110.884/0001-49, através da Pregoeira regularmente designado, através da Portaria nº 015/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, objetivando a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, onde fará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a qual será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações), bem como demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital, cujos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues conforme data e local acima descrito.

I - DO OBJETO:

01.01 – A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

II - DOS ANEXOS

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
- c) ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal

III – DA PARTICIPAÇÃO

Stu



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;

b.3) Documentos exigidos nos itens "a.2" a "a.6" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.

c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VII.

04.02 - O representante da licitante deverá entregar A PREGOEIRA a documentação de credenciamento indicada no ITEM anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação, juntamente com o ANEXO IV (CARTA DE CREDENCIAMENTO) totalmente preenchido.

04.03 - Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante.

04.04 - A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

04.05 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

04.06 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

04.07 - A ME, MEI ou EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo do anexo IX.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NUMERO DO
CNPJ**

**MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**

05.02 - A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os produtos cotados (conforme ANEXO I), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

- a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;
- b) Especificação, quantidade e marca do material cotado.
- c) Prazo de entrega, de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra;

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.

05.03 – Especificar exatamente as características do material ofertado, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do material, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.

05.04 - Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

05.05 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no item 17.05 deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO

06.01 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NUMERO DO
CNPJ
MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
PREGAO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas por Cartório ou pela CPL do Município, dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – Registro na Junta Comercial da Sede da Licitante do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.3 – Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

(Assinatura)



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

7.15 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

07.16 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

VIII - DO PROCEDIMENTO

08.01 - Nenhum documento, salvo os indicados nos subitens 04.04, será recebido pela Pregoeira desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

08.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, a Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, a Pregoeira dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, a Pregoeira divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por LOTE), para conhecimento de todos;
- d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e) Ato contínuo, a Pregoeira abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando a Pregoeira convidar, individualmente, de forma seqüencial, cada representante para



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeira, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) Caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), a Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea "g" deste ITEM, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, a Pregoeira procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra-razões; desta sorte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, a Pregoeira retomará os procedimentos fixados na alínea "g" deste ITEM; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, a Pregoeira encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, a Pregoeira procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, a Pregoeira esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

08.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo a Pregoeira negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

IX - DO JULGAMENTO

- 09.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
 - b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
 - c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
 - d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
 - e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o ITEM cotado superior ao estabelecido no orçamento base do município, terá o seu respectivo ITEM ou ITENS desclassificado;
 - f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
 - g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
 - h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
 - i) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na Lei 10.520/2002, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
 - j) No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
 - l) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
 - m) A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.
 - n) Dos lances ofertados não caberá retratação.
 - o) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - p) Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPPs.
 - q) Se, a proposta com menor preço cotado pertencer ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.
 - r) Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% (cinco por cento) do MENOR PREÇO cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma :
 - r.1) Preliminarmente, selecionar-se á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente na classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto e no Inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - r.2) Para efeito do desempate de valor(ES) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e no inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

r.3) Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

r.4) Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

r.5) Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências Editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

s) Não havendo oferta de lance(s) será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.

09.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA VI deste ato convocatório;

c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 17.03 e 17.05, será inabilitado;

d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;

e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

09.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147/2013.

X - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, a Pregoeira procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.01 – Quando não houver recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força da Lei 10.520/2002.

11.02 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, Excelentíssimo Senhora Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.

12.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

12.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

12.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Senhor Pregoeira adjudicará o objeto ao vencedor do certame e Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal, em consequência, homologará a presente licitação.

12.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

12.08 - Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

XIII - DO CONTRATO

13.01 - O contrato poderá ser simplificado e ou representado pela ordem de compra, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

13.02 - O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.

13.03 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 07.11.

13.04 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

13.05 - os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 07.11, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de compra, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/13.

XIV - DA PUBLICIDADE

14.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e, quando houver recursos provenientes da União, pelo Diário Oficial da União.

14.02 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.03 – A ARP será publicada, em forma de extrato, na forma oficial de publicação do município.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.01 - Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do Orçamento Geral do Município, nas seguintes Classificações Orçamentária:



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação
Natureza de Despesa: 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 11240000 Outros Recursos transferidos do FNDE - 0100100000 – Recursos Ordinários.

Programa: Plano de Ações Articuladas.
Processo nº: 23400000510201645
Processo nº: 23400000334201641
Processo nº: 23400001692201671 ----- Emenda Parlamentar 37420003/2016
Processo nº: 23400000511201690
Processo nº: 23400000335201696

XVI – DO PAGAMENTO

16.01 – O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) ou no contrato a ser celebrado.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio do Município de BENTO FERNANDES/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado.

17.04 – A autenticação de documentos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso a Pregoeira julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.

17.05 – Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

17.06 – O Pregoeira, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

17.07 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

17.08 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

17.09 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.

17.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

17.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002.

17.12 - Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo e-mail licitacaobentofernandes@gmail.com

BENTO FERNANDES/RN, 20 de maio de 2019.

**Adja Myllena Nunes da Silva
Pregoeira**



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01			
1	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	EQUIPAMENTOS	3
2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL -8 LITROS	EQUIPAMENTOS	6
3	REFRIGERADOR VERTICAL EM INOX-4 PORTAS (1.000L) COMERCIAL	EQUIPAMENTOS	4
4	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	EQUIPAMENTOS	1
5	FORNO INDUSTRIAL A GÁS COM 1 CÂMARA	EQUIPAMENTOS	4
6	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS	EQUIPAMENTOS	2
7	FREEZER VERTICAL 500L- LINHA COMERCIAL	EQUIPAMENTOS	5
8	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA(DOMESTICO)	EQUIPAMENTOS	4
9	PURIFICADOR DE ÁGUA	EQUIPAMENTOS	4
10	BALANÇA DIGITAL 15 KG	EQUIPAMENTOS	4
11	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL-20 LITROS	EQUIPAMENTOS	2
12	ESPRESSO DE FRUTAS CITRÍCAS	EQUIPAMENTOS	4
13	FORNO MICROONDAS-30 LITROS	EQUIPAMENTOS	5
14	TABLET EDUCACIONAL 3G 10	EQUIPAMENTOS	100
LOTE 02			
15	BERÇO COM COLCHÃO(PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	15
16	CONJUNTO ALUNO CJA 03 PADRÃO FNDE MODELO B	MOBILIÁRIO	1000
17	CONJUNTO ALUNO CJA 01 PADRÃO FNDE MODELO B	MOBILIÁRIO	1000
18	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO COM 2 PORTAS	MOBILIÁRIO	250
19	LOUSA BRANCA MULTIFUNCIONAL PADRÃO FNDE	MOBILIÁRIO	250
20	CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01	MOBILIÁRIO	20
21	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA-PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	10
22	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4UNIDADES)-CO3	MOBILIÁRIO	15
24	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1 MESA COM 4 CADEIRAS - PORINFANCIA	MOBILIÁRIO	200
LOTE 03			
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MODELO SPLIT HIGH WALL	EQUIPAMENTOS	15

Jeu



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

25	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MODELO SPLIT HIGH WALL	EQUIPAMENTOS	10
----	--	--------------	----

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

1.2.1. De acordo com o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.2. Para efeito de participação nesse certame de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, as Microempresas e empresas do âmbito local que corresponde os limites geográficos do Município onde será licitado o objeto da contratação e no âmbito regional os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2.3 Fica assim então reservado como cota o Lote 03 (três) de acordo com o item 1.2.1 deste termo.

1.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente nas licitações do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE"

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo

MOSTRAS:

A Pregoeira poderá, quando couber e a seu critério, solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) ofertado(s) para análise técnica. A(s) referida(s) AMOSTRA(S) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de PATRIMÔNIO da Prefeitura municipal de Bento Fernandes/RN na Rua Tiradentes, 66, Centro, Bento Fernandes/RN, CEP: 59.555-000, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.

A licitante que não cumprir as regras estabelecidas dentro do prazo estabelecido, seja quanto o envio da(s) AMOSTRA(S) ou possibilitando a análise desta(s) no seu estabelecimento comercial, terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, caso não tenha sido solicitado anteriormente, poderá a Pregoeira solicitar AMOSTRA(S) do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item e/ou lote a que se refere(m).

A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

Quando for o caso, poderá ser solicitado o(s) manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S) a serem apresentada(s), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s);

Após o recebimento no Setor de Licitações da Licitação a(s) AMOSTRA(S) será(ão) analisadas pelo setor competente para emissão de parecer, o qual deverá ser fundamentado, aprovando ou contra indicando o objeto que



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

se pretende contratar, tomando por base sua compatibilidade com os termos do Edital;

Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote;

Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, a Pregoeira convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Município para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN para que com isso proporcione aos alunos da rede municipal de ensino melhorias significativas na educação do município de BENTO FERNANDES/RN.

Considerando que com isso ocasionará maior comodidade e construção da excelência na educação, pois com as aquisições garantiremos mais conforto e bem estar dos alunos.

Considerando que o principal objetivo é uma educação de excelência aos nossos discentes e tanto com acomodações novas e equipamentos para garantir mais qualidade na merenda.

2.3 - DO REGISTRO DE PREÇO

2.3.1 A escolha da modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi em virtude da necessidade de contratações frequentes, bem como por ser mais conveniente para administração que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem. Leva-se em conta ainda que, em virtude da natureza e destinação do material, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandados pela Administração, considerando ainda a ausência de condições de estocagem para grande quantidade de material, sem falarmos nos riscos de perdas decorrentes do armazenamento.

2.3.2 Logo, será adotado o sistema de registro de preços tendo em vista as aquisições frequentes e parceladas dos itens do objeto ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme estabelecem os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que atualmente rege este sistema.

2.4 - DA LICITAÇÃO SUSTENTAVEL

2.4.1 O poder público tem um papel fundamental em promover políticas e iniciativas que contribuam para a produção e o consumo sustentável no país, e uma das formas é utilizar seu poder de compra por meio da aquisição de bens e serviços que incluam critérios de sustentabilidade. Essa perspectiva traz à tona a necessidade da aplicação do conceito de sustentabilidade nas compras públicas.

2.4.2 É fundamental que as instituições públicas tenham uma visão integrada e, sobretudo, atuem com essa perspectiva, perseguindo os objetivos de compras com mais qualidade e ao mesmo tempo otimizando o uso de seus recursos orçamentários. Um caminho a seguir na administração pública é o das compras sustentáveis.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

2.4.3 A licitação sustentável se justifica como princípio da nossa ordem econômica e no dever do Estado na preservação ambiental, visto que, a administração pública deve buscar o menor preço aliado a produtos e serviços que propiciem maior economia dos recursos naturais, ou seja, não deve se preocupar apenas com a aquisição destes, mas também com a destinação adequada dos resíduos produzidos por cada fornecedor.

2.4.4 Sua viabilidade jurídica decorre de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em prol do desenvolvimento e do consumo sustentáveis, em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal, interpretadas sistemicamente. Também, observa-se que a iniciativa privada está se mobilizando em prol da sustentabilidade, tanto na produção como no consumo, conforme ampla pesquisa de mercado.

2.4.5 Além disso, ressalta-se que a Advocacia Geral da União já aderiu ao programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva implementar ações de responsabilidade socioambiental na Administração Pública, e alguns de seus principais objetivos são promover a economia de recursos naturais, reduzir os resíduos gerados, além de promover sua adequada destinação através da coleta seletiva solidária prevista no Decreto 5.940/06, bem como contribuir para a revisão dos padrões de consumo, com as licitações sustentáveis, tudo isto com ênfase na educação ambiental. Portanto, as licitações sustentáveis são constitucionais e legais em nosso ordenamento jurídico e possibilita que sejam realizadas sem necessidade de alteração legislativa.

2.4.6 Nos editais e minutas de contratos em geral, a Prefeitura preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pela Prefeitura que seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.4.7 Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

2.4.8 No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

2.4.9 Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

2.4.10 Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionada, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

2.4.11 Portanto, as licitações sustentáveis são constitucionais e legais em nosso ordenamento jurídico e possibilita que sejam realizadas sem necessidade de alteração legislativa.

2.5 - DO ATENDIMENTO ÀS NBR DA ABNT

2.5.1 O atendimento às NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT exigida para parte do mobiliário objeto deste pregão se faz necessária pois funciona como uma referência de avaliação para as instituições governamentais, garantindo que estes mobiliários atenderão às exigências quanto a ergonomia, qualidade, durabilidade e sustentabilidade.

2.5.2 Adquirir mobiliário que não atende às normas de segurança pode trazer sérios prejuízos a esta Instituição e principalmente à saúde dos usuários. O uso de peças inadequadas induz a posturas erradas, que podem desencadear problemas na coluna lombar e cervical e nos membros superiores (ombros, cotovelos e punhos), além de causar deficiências circulatórias nos membros inferiores. Além disso, há também o risco de ocorrer acidentes provocados por mobiliários que passaram por processo de fabricação que não atendem as normas de estabilidade.

2.5.3 As soluções ergonômicas pretendidas com a certificação dos móveis visam garantir à comunidade acadêmica e administrativa segurança a saúde e conforto dos usuários, proporcionando condições adequadas de trabalho, melhorando o rendimento e aumentando a produtividade.

2.5.4 O objetivo da exigência de compatibilidade com a certificação é o cumprimento das normas quanto às características físicas e dimensionais estabelecendo métodos para a determinação da estabilidade, da resistência, da durabilidade e segurança do usuário, bem como atender os critérios e práticas referentes à sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal.

2.5.5 Os critérios elencados na especificação do mobiliário tem como base o Decreto 7.746, de 5 de Junho de 2012, o qual estabelece em seu artigo 8º: “a comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.” Ou seja, é lícita a exigência de certificação de conformidade com a ABNT como meio de comprovação de que esses produtos cumprem os requisitos da especificação bem como as normas brasileiras e/ou internacionais.

2.6 - DA EXIGENCIA DE EFICIENCIA ENERGETICA DO AR CONDICIONADO

2.6.1 - Em conjunto com o fato de que o governo e suas instituições estejam alinhados à nova ordem mundial com relação ao uso racional de energia e respeito ao meio ambiente, utilizando produtos que evitem a agressão e a poluição dos recursos naturais, estamos visando adquirir produtos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

2.6.2 No caso da eficiência energética, a classificação vai da mais eficiente (A) à menos eficiente (de C até G, dependendo do produto), onde se entende que os mais eficientes utilizam melhor a energia, têm menor impacto ambiental e custam menos para funcionar. De posse dessa informação no momento da compra, os consumidores podem escolher os produtos mais econômicos e, conseqüentemente, favorecer a fabricação dos mais eficientes.

2.6.3 A classificação de eficiência energética para aparelhos de ar condicionado, estabelecida no termo de referência, foi determinada de acordo as tabelas de consumo/eficiência energética, disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -- INMETRO e para efeitos de exigência, consideramos como melhor eficiência energética, para cada tipo/modelo de aparelho de ar condicionado.

3.0 - JUSTIFICATIVA POR LOTE

3.1 - A administração sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a prefeitura que seja o de menor preço por lote (art. 45 parágrafo 1º, inciso da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993), visando preservar a compatibilidade de design e acabamento do mobiliário que deve compor as salas de aula.


3.2 - A utilização do método de seleção por grupo justifica-se diante da natureza semelhante ou da relação que guardam entre si alguns itens no mix de produtos a serem adquiridos, a utilização de grupos de itens no processo licitatório mostra-se viável á administração e não demonstra prejuízo na perda de economia de escala bem como não impede a ampla participação de licitantes de cada lote não são excludentes entre si, além da especialidade em cada segmento agrupado ser mais benéfico para administração na garantia do fornecimento e de oferta de produtos que atendam as especificações.

3.3 - A aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis, para atender as necessidades de equipar as escolas do município, justifica-se pela importância de manter suas instalações equipadas adequadamente, garantindo a funcionalidade dos serviços oferecidos e o conforto dos usuários, bem como condições de trabalho dignas aos seus profissionais.

4.0 - DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

4.1 - Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Bento Fernandes, conforme determinações da Lei 10.520/02, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas do Município de Bento Fernandes/RN.

BENTO FERNANDES/RN, 20 de maio de 2019.



Adja Myllena Nunes da Silva
Pregoeira





**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

OMUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, com Sede à Rua Tiradentes, 66, Centro, Bento Fernandes/, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.884/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Paulo Marques de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF: 261.474.914-15, residente em BENTO FERNANDES/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 005/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de BENTO FERNANDES, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar os serviços solicitados num prazo conforme as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela ANEXA:

EMPRESA:				
CNPJ:		Telefone:	e-mail:	
Endereço:				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)

Art. 7º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) executar os serviços solicitados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor designado pela secretaria solicitante da despesa.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeita às sanções do ITEM anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: Cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de BENTO FERNANDES/RN

Nada mais havendo a tratar, eu _____, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

BENTO FERNANDES/RN,

Paulo Marques de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

EMPRESAS:



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019– ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - MINUTA

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN E A
EMPRESA _____**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, com Sede à Rua tiradentes , 181, centro - BENTO FERNANDES/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.110.884/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Paulo Marques de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF: 261.474.914-15, residente e domiciliado, nesta cidade de BENTO FERNANDES/RN, do outro lado como **CONTRATADA**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, e o Decreto 7.892/2013 com o edital do processo licitatório 005/2019, na modalidade Pregão com Registro de Preços e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº ____/2019 e neste instrumento.

1.2. O presente termo contratual está diretamente vinculado à todas as cláusulas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 005/2019, sobretudo, das suas especificações e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), será considerado o valor de R\$ _____ (_____) por cada taxa de serviço de agenciamento, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. A Contratada fechará relatório das passagens emitidas no ciclo do primeiro ao último dia do mês, informando a quantidade, o valor das passagens e demais taxas;

3.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal,



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 11240000 Outros Recursos transferidos do FNDE - 0100100000 – Recursos Ordinários.

Programa: Plano de Ações Articuladas.

Processo nº: 23400000510201645

Processo nº: 23400000334201641

Processo nº: 23400001692201671 ----- Emenda Parlamentar 37420003/2016

Processo nº: 23400000511201690

Processo nº: 23400000335201696

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

5.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.1.4. Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.1.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ÉPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

8.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

BENTO FERNANDES/RN, de 2019.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Paulo Marques de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Empresa:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

Jeu



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0X/2019 - ANEXO - IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

A
Pregoeira do Município de BENTO FERNANDES/RN
BENTO FERNANDES/
Senhor Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **Pregão Presencial com Registro de Preços 005/2019** podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019 - ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____

(usar papel timbrado da empresa)



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019 - ANEXO - VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, com
endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019- ANEXO – VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao
Município de BENTO FERNANDES/RN

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, cujo objeto é _____, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:..... dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECIBO DO EDITAL

RECIBO DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, retirou o Edital de licitação, Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 005/2019, e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax nº _____ telefone nº _____ ou e-mail _____.

Nome legível e assinatura

Data e Horário da Entrega dos Envelopes: 04/06/2019 às 10:00 horas.

Local da Entrega dos Envelopes: SETOR DE LICITAÇÃO, RUA TIRADENTES, 66, CENTRO - BENTO FERNANDES/RN – CEP Nº 59.555-000

Obs.: Este recibo deverá ser devidamente preenchido, assinado e remetido ao Setor de Licitações, Município de BENTO FERNANDES/RN, pelo fax: (84) 3637-0116, ou ainda digitalizado e enviado para o E-mail: licitacaobentofernandes@gmail.com, para eventuais comunicações aos interessados. O Município de BENTO FERNANDES não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
BENTO FERNANDES/RN CNPJ: 08.110.884/0001-49**

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019 - ANEXO -IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP.

A
Prefeitura Municipal de BENTO FERNANDES/RN

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006

Local:..... dede

Assinatura do representante legal da empresa

Cargo:
Identificação